

LEI Nº 11.212 , DE 20 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 406/91, do Vereador Julio Cesar Caligiuri Filho e outros)

Dispõe sobre a criação do Cadastro Obrigatório Municipal das Fontes Geradoras de Radioatividade e Afins.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Obrigatório Municipal das Fontes Geradoras de Radioatividade e Afins.

Art. 2º - Deverão cadastrar-se junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo, todas as empresas que, no limite do Município de São Paulo, mantiverem em seu poder fontes de radioatividade e afins.

Art. 3º - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - As empresas que manipulam fontes geradoras de radioatividade e afins, deverão informar no seu cadastro no nome de seu(s) representante(s) e endereço para correspondência.

Art. 7º - A multa pelo não cumprimento do disposto nesta lei será de 100 UFMs, dobradas na reincidência.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MARCIO JUNQUEIRA DE SOUZA E SILVA, Secretário de Serviços e Obras

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal